

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 4ª REGIÃO - RS E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia – 4ª Região – Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conj. 601 a 606, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Leandro Antonio de Lemos, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG. nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo nº 20.960/2014, Convite nº 004/2014 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto a aquisição de servidores e computadores, com a instalação dos sistemas e equipamentos, conforme a seguinte configuração:

01 (um) SERVIDOR DE FIREWALL

Configuração: servidor torre, processador Intel Xeon Pentium G2120 3.10 GHz, 3M Cache, Dual Core 2/T 955W), Controladoria Onboard SATA, 4GB Memory (1x4GB), 1600MT/s, Single Rank, LowVolt UDIMM, 3 placas de Rede, Unidade de DVD interna, 2 discos rígidos de 500 GB SATA, 7.2K RPM de 3.5”, RAID 1, com controladora OnBoard, até 2 HDs, 3 anos de garantia, Suporte 24h, 7 dias por semana.

01 (um) SERVIDOR DE REDE

Configuração: servidor torre, processador Intel Xeon E5-2403 v2, 1.80 GHz, 10M Cache, 6.4GT/s QPI, Turbo, 4C, 80W, Mem 1066 MHz, memória (2) 16GB (4x4GB), 1600MT/s, single ranked, low Volt UDIMM (speed is CPU dependent), HD RAID 5, com controladora S110, de 3 a 5 HDs (paridade), Placa On-Board, gerenciamento integrado iDRAC 7 Express, Chassis 4, 3.5” Cabled Hrd Drives and Embedded SATA, disco rígido secundário de 500GB SATA, 7,2K RPM de 3,5”, RAID 1, com controladora On-Board até 2 HDs (espelhamento de Disco), Disco Óptico interno DVD-ROM, SATA Internal, rack and casters tower chassis, power supply – fonte de alimentação única, cabeada de 350W, power cords – cabo de alimentação NBR 14136 para C13, 250V, 10AMP, 2 metros, Brasil; (3) discos rígidos de 1TB SATA, 7.2K RPM de 3.5”; kit teclado e mouse em português (USB), sistema operacional Windows Server 2008 R2 SP1, standard edition, inclui 5 cal, OS media kits – Windows Server 2008 R2 SP1, standard edition, x64, Media Kit, (7) pacote com 5 Cals de acesso para Windows Server 2012 – Dispositivo total; acessório: no-break 2200VA/1360W, entrada bivolt e saída 120V. Suporte de serviços: 3 (três) anos de garantia com atendimento no local com SLA de 4h.

13 (treze) COMPUTADORES (CPUs e monitores de 17”)

Configuração: PC desktop com sistema operacional Windows 7 Professional, português (brasil), 64 bits (inclui licença do Windows 8.1 Pro 64 bits), memória 8GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (4GBx2), placa de vídeo Intel HD Integrated Grphics, disco rígido 1TB, SATA 97200 RPM, 6 Gbit/s), Chassis SFF, NPFC, preto, com leitor de cartão de mídia 8 em 1, unidade de DVD com bandeja (lê e grava em DVD/CD), wireless com bluetooth, cabo de alimentação padrão brasileiro, processador Intel Core 4ª geração, i5-4430 (3.1 GHz, cache de 6Mb), módulo FGA GENSFF1501_1391BRZ/BTO, tampa frontal preta, mouse óptico USB, software óptico sem PDVD, Microsoft Office Home & Business 2013 (word, excel, powerPoint, OneNote e Outlook), Recuperação dos sistema operacional Windows 8.1 em português (Brasil) – DVD, monitor 18.5”, documentação em português (Brasil). Garantia 3 anos, telefônico 24 horas, 7 dias por semana.

1.2. A instalação e testes dos equipamentos e sistemas operacionais serão acompanhados pela empresa de Assessoria em TI – Tecnologia da Informação, contratada pelo CORECON/RS.

1.3. O processo de instalação e testes deverá estar discriminado em cronograma de execução, respectivo, considerando que os equipamentos devem estar disponíveis à Contratante para uso no máximo em 5 (cinco) dias úteis após instalados, testados e aprovados pela empreda de TI que acompanhará tal etapa, e mediante Termo de Instalação, Teste e Entrega assinado entre as partes.

1.4 Para todas as etapas do cronograma de execução e entrega dos equipamentos à Contratante, a Contratada deve ser observar o horário de expediente do CORECON/RS, das 09:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.5. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora licitados.

1.6. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pela empresa de Assessoria em TI – Tecnologia da Informação e pela Gerência Executiva da Contratante.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo do contrato será pelo tempo necessário à entrega, instalação e testes dos equipamentos, estimado em até 45 (quarenta e cinco dias), após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, com justificativa a ser apresentada e avaliada pela Assessoria em TI do CORECON/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da aquisição dos equipamentos, a empresa deverá apresentar o profissional que efetuará os serviços, informando nome completo, RG e CPF, devendo este comparecer ao local de trabalho com uniforme e/ou crachá da empresa.

2.1.1. O profissional deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, comprovado com a documentação necessária.

2.2.2. O presente Contrato não acarretará em vínculo empregatício entre o CORECON e a CONTRATADA ou o profissional que efetuará os serviços.

2.2. A empresa deverá possuir um controle interno que permita a substituição imediata do profissional designado ao CORECON/RS quando for necessário para o cumprimento do item 2.5.

2.3. Os materiais e utensílios para a execução dos serviços de limpeza e conservação serão fornecidos pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá, através de pessoa previamente designada, comparecer mensalmente à sede do CORECON/RS para avaliação dos serviços prestados, devendo o contato ser efetuado com a Gerência Executiva ou com pessoa designada.

2.5. Os serviços decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato serão executados de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 pelo prazo da CLÁUSULA QUARTA.

2.6. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora solicitados.

2.7. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pela Gerência Executiva da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação, no qual deverá estar incluso o fornecimento do objeto licitado, instalação e testes dos mesmos, processo este que será acompanhado pela empresa de Assessoria em TI do CORECON/RS.

3.1.1. O valor acima será pago conforme disposto no Edital do certame, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de cujo valor será descontado os impostos previstos na legislação em vigor.

3.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.2. O preço será fixo, não podendo ser reajustado a qualquer título, na forma do disposto na CLÁUSULA QUARTA.

3.3. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá pela conta 4.1.20.03.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será pelo tempo necessário à entrega, instalação e testes dos equipamentos, estimado em até 45 (quarenta e cinco dias), após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, com justificativa a ser apresentada e avaliada pela Assessoria em TI do CORECON/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

5.1.2. Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na Carta-convite 004/2014.

5.1.4. Emitir Autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da CONTRATADA.

5.1.5. Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA e Convite nº 001/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito e em estrita observância da legislação vigente;

6.1.2 – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato;

6.1.3 – Durante a execução dos serviços de instalação e testes dos equipamentos a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência;

6.1.4 – Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

6.1.5 – Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionada com o objeto contratado;

6.1.6 – Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado;

6.1.7 – Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

6.1.8 – Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

6.1.9– Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões, bem como dos profissionais que respondem pelo Conselho Regional de Economia 4ª Região Rio Grande do Sul;

6.1.10. Manter os requisitos para a habilitação na licitação que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, de vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento dos serviços ora contratados;

8.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa conforme disposto no item 13 e subitens, respectivos, constantes no Convite nº 004/2014;

10.2. Além das penalidades pecuniárias o CONTRATANTE aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei no 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer irregularidades legais.

12.2. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

12.3. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.

13.2. É vedado o direito à CONTRATADA e à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 004/2014, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 4ª Região - RS, constante do Processo de Licitação nº 20.960/14 e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, xxxx de xxxxxxxxo de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: